

Assunto **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
De Marcelo Ramos <marcelo.ramos.mmg@gmail.com>  
Para <ro.cpl@conab.gov.br>  
Data 2024-08-15 18:27



---

**DE: MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

CNPJ: 44.266.238. /0001-39

Endereço: Rua Minas Gerais nº 3322

Presidente Médici/RO, 15 de agosto de 2024.

À: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB [ENDEREÇO DO ÓRGÃO]

**Assunto: Impugnação ao Edital nº 21219.000047/2024-73****Aos cuidados do pregoeiro responsável.****Prezados Senhores,**

A Multi Serviços Especializados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.266.238. /0001-39, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos arts. 165 e 166 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do 1. DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma connua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal (UA Porto Velho e UA Cacoal), assim como serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital., conforme os fundamentos a seguir expostos:

**I - DOS FATOS**

1. Após análise criteriosa do referido edital, a Multi Serviços Especializados identificou que o certame foi estruturado em forma de lote único, com adjudicação por preço global. Tal formatação pode gerar graves prejuízos à competitividade do processo licitatório.

**II - DO DIREITO**

3. O art. 32 da Lei 14.133/21 determina que, na definição do objeto da licitação, a Administração deve observar a divisão do objeto em itens ou parcelas, sempre que for técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número de licitantes possível:

*Art. 32. A licitação será realizada preferencialmente sob a forma de itens ou lotes, salvo nas hipóteses de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.*

4. Além disso, a decisão de adotar a licitação por julgamento unitário (lote único com adjudicação por preço global) não foi acompanhada de comprovação de que essa modalidade seria a única forma viável para cumprir o contrato de maneira eficiente. Na verdade, os objetos da licitação são distintos e não possuem similaridade suficiente para justificar a sua reunião em um único lote, o que dificulta a participação de empresas especializadas em itens específicos.

5. A ausência de uma justificativa técnica ou econômica robusta que demonstre que a adoção do lote único é necessária e benéfica configura uma falha na condução do processo licitatório. Essa

estruturação impõe barreiras à participação de um maior número de licitantes, comprometendo a competitividade e, potencialmente, o cumprimento adequado do contrato.

6. Dessa forma, a estruturação do certame em lote global, sem a devida comprovação da sua necessidade, fere o princípio da isonomia e restringe injustificadamente a competitividade, em violação ao disposto na Lei 14.133/21.

Sabemos que a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, introduz princípios fundamentais para a administração pública em processos licitatórios. Aqui os principais princípios consagrados na lei estão:

7. **Legalidade:** Todas as ações da administração pública devem estar restritas ao acordo com as leis vigentes.
8. **Impessoalidade:** As decisões e ações da administração devem ser direcionadas ao interesse público, sem favorecimentos pessoais.
9. **Moralidade:** Os atos administrativos devem respeitar a ética e os valores morais da sociedade.
10. **Publicidade:** As informações sobre processos licitatórios devem ser divulgadas amplamente, garantindo transparência.
11. **Eficiência:** A administração deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, direcionando-os para atender às necessidades da sociedade.

✓ Esses princípios visam garantir que os procedimentos licitatórios sejam justos, transparentes e eficientes, promovendo a proteção do interesse público e a concorrência leal entre os fornecedores.

A Lei nº 14.133/21, enfatiza uma ampla participação como um dos seus princípios fundamentais. Esse princípio busca garantir que todos os interessados tenham a oportunidade de concorrer em processos licitatórios, promovendo a competitividade e garantindo que o processo seja acessível a um maior número de participantes.

### **Aspectos da Ampla Participação na Lei 14.133/21:**

1. **Transparência das Licitações:** A lei estabelece a necessidade de ampla divulgação dos atos licitatórios, por meio de publicações em meios oficiais e outras plataformas, para garantir que todos os potenciais licitantes possam ter conhecimento das oportunidades.
2. **Inclusão de Pequenos Fornecedores:** A Lei incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de dispositivos que permitem tratamentos diferenciais e benefícios que estimulam a sua inclusão nos processos.
3. **Procedimentos Simplificados:** A lei permite a adoção de procedimentos mais simplificados e acessíveis, que visam facilitar a participação de diversos licitantes, especialmente aqueles que podem encontrar dificuldades em atender critérios excessivamente.

15. **Desburocratização:** A Lei busca desburocratizar o processo licitatório, eliminando formalidades que não geram valor e que podem inibir a participação.

✓ Esses elementos são fundamentais para promover uma concorrência justa e eficaz, aumentar a eficiência dos gastos públicos e garantir que as contratações sejam benéficas para a sociedade. A ideia é criar um ambiente de negócios mais justo e acessível, em benefício da administração pública e da economia.

Tendo em vista os fatos acima citados, foram avaliadas práticas que possam comprometer a competitividade. A imposição de deliberações visa estimular comportamentos que possam melhorar o interesse público e promover um ambiente mais justo para todos os participantes do processo licitatório.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. A aceitação desta impugnação;

2. A alteração do Edital para que a licitação seja realizada sob a forma de itens ou parcelas, conforme determina a Lei 14.133/21, garantindo a ampla concorrência e a participação de um maior número de licitantes;
3. Caso não sejam feitas as alterações necessárias, requer-se a suspensão do processo licitatório até a devida correção do edital.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCELO OLIVEIRA RAMOS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CNPJ: 44266238/0001-39 Telefone: (69) 9.8453-2354 E-mail:  
[Marcelo.ramos.mmg@gmail.com](mailto:Marcelo.ramos.mmg@gmail.com)



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO n.º 21219.000047/2024-73

Pregão Eletrônico Nº 90.004/2024

### 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal (UA Porto Velho e UA Cacoal), assim como serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), no sítio eletrônico da Conab e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 5/8/2024.

1.3. Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 19/8/2024 (segunda-feira) às 10:00 horas (horário de Brasília).

1.4. Em 15/8/24 (quinta feira), às 18:27 horas (horário de Brasília), o Sr. MARCELO OLIVEIRA RAMOS, representante legal da empresa MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, por meio de e-mail encaminhado a esta pregoeira no e-mail ro.cpl@conab.gov.br, apresentou pedido de impugnação ao Edital, nos seguintes termos:

"À: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB [ENDEREÇO DO ÓRGÃO]

**Assunto: Impugnação ao Edital nº 21219.000047/2024-73**

**Aos cuidados do pregoeiro responsável.**

**Prezados Senhores,**

**A Multi Serviços Especializados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.266.238./0001-39, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos arts. 165 e 166 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do 1. DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia (Sureg/RO) e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal (UA Porto Velho e UA Cacoal), assim como serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital., conforme os fundamentos a seguir expostos:

#### I - DOS FATOS

1. Após análise criteriosa do referido edital, a Multi Serviços Especializados identificou que o certame foi estruturado em forma de lote único, com adjudicação por preço global. Tal formatação pode gerar graves prejuízos à competitividade do processo licitatório.

#### II - DO DIREITO

3. O art. 32 da Lei 14.133/21 determina que, na definição do objeto da licitação, a Administração deve observar a divisão do objeto em itens ou parcelas, sempre que for técnica e economicamente

viável, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número de licitantes possível:

*Art. 32. A licitação será realizada preferencialmente sob a forma de itens ou lotes, salvo nas hipóteses de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.*

4. Além disso, a decisão de adotar a licitação por julgamento unitário (lote único com adjudicação por preço global) não foi acompanhada de comprovação de que essa modalidade seria a única forma viável para cumprir o contrato de maneira eficiente. Na verdade, os objetos da licitação são distintos e não possuem similaridade suficiente para justificar a sua reunião em um único lote, o que dificulta a participação de empresas especializadas em itens específicos.

5. A ausência de uma justificativa técnica ou econômica robusta que demonstre que a adoção do lote único é necessária e benéfica configura uma falha na condução do processo licitatório. Essa estruturação impõe barreiras à participação de um maior número de licitantes, comprometendo a competitividade e, potencialmente, o cumprimento adequado do contrato.

6. Dessa forma, a estruturação do certame em lote global, sem a devida comprovação da sua necessidade, fere o princípio da isonomia e restringe injustificadamente a competitividade, em violação ao disposto na Lei 14.133/21.

Sabemos que a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, introduz princípios fundamentais para a administração pública em processos licitatórios. Aqui os principais princípios consagrados na lei estão:

7. **Legalidade:** Todas as ações da administração pública devem estar restritas ao acordo com as leis vigentes.

8. **Impessoalidade:** As decisões e ações da administração devem ser direcionadas ao interesse público, sem favorecimentos pessoais.

9. **Moralidade:** Os atos administrativos devem respeitar a ética e os valores morais da sociedade.

10. **Publicidade:** As informações sobre processos licitatórios devem ser divulgadas amplamente, garantindo transparência.

11. **Eficiência:** A administração deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, direcionando-os para atender às necessidades da sociedade.

Esses princípios visam garantir que os procedimentos licitatórios sejam justos, transparentes e eficientes, promovendo a proteção do interesse público e a concorrência leal entre os fornecedores.

A Lei nº 14.133/21, enfatiza uma ampla participação como um dos seus princípios fundamentais. Esse princípio busca garantir que todos os interessados tenham a oportunidade de concorrer em processos licitatórios, promovendo a competitividade e garantindo que o processo seja acessível a um maior número de participantes.

#### **Aspectos da Ampla Participação na Lei 14.133/21:**

**Transparência das Licitações:** A lei estabelece a necessidade de ampla divulgação dos atos licitatórios, por meio de publicações em meios oficiais e outras plataformas, para garantir que todos os potenciais licitantes possam ter conhecimento das oportunidades.

**Inclusão de Pequenos Fornecedores:** A Lei incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de dispositivos que permitem tratamentos diferenciais e benefícios que estimulam a sua inclusão nos processos.

**Procedimentos Simplificados:** A lei permite a adoção de procedimentos mais simplificados e acessíveis, que visam facilitar a participação de diversos licitantes, especialmente aqueles que podem encontrar dificuldades em atender critérios excessivamente.

15. **Desburocratização:** A Lei busca desburocratizar o processo licitatório, eliminando formalidades que não geram valor e que podem inibir a participação.

ü Esses elementos são fundamentais para promover uma concorrência justa e eficaz, aumentar a eficiência dos gastos públicos e garantir que as contratações sejam benéficas para a sociedade. A ideia é criar um ambiente de negócios mais justo e acessível, em benefício da administração pública e da economia.

Tendo em vista os fatos acima citados, foram avaliadas práticas que possam comprometer a competitividade. A imposição de deliberações visa estimular comportamentos que possam melhorar o interesse público e promover um ambiente mais justo para todos os participantes do processo licitatório.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. A aceitação desta impugnação;
2. A alteração do Edital para que a licitação seja realizada sob a forma de itens ou parcelas, conforme determina a Lei 14.133/21, garantindo a ampla concorrência e a participação de um maior número de licitantes;
3. Caso não sejam feitas as alterações necessárias, requer-se a suspensão do processo licitatório até a devida correção do edital.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCELO OLIVEIRA RAMOS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA"

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Nos termos do item 19.1 do Edital, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, *in verbis*:

"19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF."

2.2. No que diz a contagem do prazo, há de se observar o disposto no item 20.7 do Edital:

"20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB."

2.3. Ressalta-se que tanto o prazo para impugnação, quanto a forma de contagem do mesmo, está em consonância com o disposto no Regulamento de Licitações e contratos da Conab.

2.4. Conforme relatado e de acordo com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90.004/2024, a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19/8/2024, neste caso devemos efetuar a contagem de prazo de forma reversa, isto é, da data de abertura da sessão para trás.

2.5. Desta forma, considerando que a sessão está designada para o dia 19/8/2024 (segunda-feira), devemos efetuar a exclusão deste dia na contagem do prazo.

2.6. Assim, o primeiro dia útil que antecede à data designada para abertura da sessão pública é o dia 16/8/2024 (sexta-feira), o segundo é o dia 15/8/2024 (quinta-feira) e o terceiro é o dia 14/8/2024 (quarta-feira).

2.7. Assim, como o prazo para apresentar impugnação ao edital é até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão, e a impugnação só foi enviada em 15/8/24 (quinta-feira), às 18:27 horas (horário de Brasília), verifica-se que **a presente impugnação é intempestiva.**

## 3. DA DECISÃO

3.1. Neste contexto, em análise preliminar, **considerando ter sido apresentada de forma intempestiva, não conheço da impugnação interposta pela empresa MULTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** ao edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2024, permanecendo, por conseguinte, intacto os termos editalícios e seus anexos, bem como a data da abertura da sessão pública da licitação ora em referência, conforme já agendado.

Porto Velho/RO, 16 de agosto 2024.

**QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 16/08/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37203020**

e o código CRC **DDEF7DC4**.

|  |
|--|
| Referência: Processo nº.: 21219.000047/2024-73 |
|--|

|                    |
|--------------------|
| SEI: nº.: 37203020 |
|--------------------|